PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAD nº 18.333/2018

Pregão Eletrônico nº 4/2019 - TRE/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 4/2019, publicado no DOU do dia 11/02/2019, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 12/03/2019, e a respectiva classificação das propostas, conforme Doc. 25.834/2019 do Processo n.º 18.333/2019, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E LETREIROS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa:

ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.502.243/0001-41, com sede na Av. Francisco Sá, n.º 2829, bairro Carlito Pamplona, CEP: 60.310-055, Telefone(s): (85) 3236-4000, (85) 98807-4000 e (85) 98404-4000, E-mail: alumiplacas@hotmail.com, no município de Fortaleza/CE, neste ato representada por Ana Hélia Gomes de Lima, portadora do RG n.º 2003002238611, CPF n.º 631.272.293-72, domiciliada na Rua Omar Paiva, n.º 196, bloco 02, Bairro: Alvaro Weyne, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas, adesivos e letreiros de comunicação visual, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, junto com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único - As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE-CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

k) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

l) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

m) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE-CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

d) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

f) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao da realização dos serviços, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor de contrato.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 6 do Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência anexo;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência anexo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente às de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto – Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a Fornecedora será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o

pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor Nodge José Dantas Holanda**,** sendo o servidor Hamilton Brainer Pires seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a ordem dos serviços que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE-CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo primeiro – O Fornecedor terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do Pedido através da presente Ata de Registro de Preços para confecção e apresentação ao gestor do Contrato, de todo material especificado em cada Pedido da ARP.

Parágrafo segundo – Após aprovação do material pelo gestor do Contrato, a Fornecedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de todo material especificado em cada Pedido da ARP na sede do TRE-CE, sito na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza-CE.

Parágrafo terceiro – Todo material poderá ser conferido e atestado pelo gestor de Contrato no local de funcionamento da empresa ou no local de recebimento.

Parágrafo quarto – Caso sejam encontradas falhas no material apresentado e/ou entregue, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para sua correção.

Parágrafo quinto – A aceitação pela fiscalização de qualquer material ou serviço não eximirá a Fornecedora da total responsabilidade sobre alterações na durabilidade, características e aspecto visual, respeitando-se os prazos de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2019.

_____	_____
Hugo Pereira Filho **Diretor-Geral do TRE-CE** CONTRATANTE	**Ana Hélia Gomes de Lima** **ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA** CONTRATADA

ANEXO I DA ARP Nº 01/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO III do Pregão Eletrônico nº 04/2019)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E LETREIROS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS EM PRÉDIOS UTILIZADOS PELO TRE-CE NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.**

1.2. Serão considerados os quantitativos de Placas, Adesivos e Letreiros da **Tabela 01** do ítem 5.1 como estimativa para elaboração da **Ata de Registro de Preços**.

2. OBJETIVO

2.1. Orientar e facilitar a identificação dos prédios, dos seus ambientes externos e internos e sinalização de segurança dos Cartórios Eleitorais e demais prédios utilizados pelo TRE-CE na Capital e Interior do Ceará.

3. FINALIDADE

3.1. A presente contratação, mediante **Ata de Registro de Preços**, tem a finalidade de garantir que a Administração garanta a boa comunicação visual de seus prédios para movimentação célere e com segurança dos servidores e do público em geral para o bom funcionamento da Justiça Eleitoral no Ceará.

4. LICITAÇÃO

4.1. A licitação será do menor preço, de acordo com o disposto no inciso III do § 1° do Artigo 45 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.2. As propostas deverão obedecer a todas disposições editalícias, observando o custo global máximo estimado cotado junto ao mercado.

4.3. Não deverão ser admitidas adesões à presente **Ata de Registro de Preços**.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS INCLUINDO TODO MATERIAL

5.1. Tabela 01 - Elementos de Comunicação Visual com respectivos anexos:

5.2. Os Anexos de 1 a 11 de placas e adesivos da **Tabela 01,** são partes integrantes deste Termo e servem como modelos que poderão sofrer alterações nas figuras(artes) conforme solicitação do gestor do contrato desde que mantidas as mesmas dimensões das peças;

TIPO DE PLACA		ESPECIFICAÇÃO	DIMENSÕES	TOTAL A SER REGISTRADO
SINALIZAÇÃO EXTERNA	PLACA DE INAUGURAÇÃO **(ANEXO 1)**	- Confecionada em vidro laminado de 10mm com quatro furos nos cantos para fixação através de fixadores - Texto em vinil de alta performance, recortado eletronicamente, na fonte Times New Roman na cor preta, colado por trás do vidro. - Fixação através de espaçadores em aço inox com diâmetro de 1¹/²" - Placa distando 3cm da parede	100 x 80cm	8Un
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO **(ANEXO 2)**	- Placa em lona impressa - Placa estruturada em metalon 2x2mm (Dimensão de referência 2,00 x 0,25m).	200 x 25cm	20m2
	ADESIVO VINÍLICO **(ANEXO 3)**	- Impressão em adesivo vinílico (exemplo de possiveis artes no anexo 3 para que o licitante possa avaliar)	Variadas	500M2
	LETREIRO DE FACHADA **(ANEXO 4)**	- Letras em chapa de aço galvanizada: Altura da Letra: 20cm Profundidade da Letra: 3cm Fonte: Arial Cor: Preto Fosco	UNITARIO (por letra)	150Un
	ESTACIONAMENTO **(ANEXO 5)**	- Placas de sinalização vertical confeccionadas em chapa de aço galvanizad0, bitola 16, dimensões: 50cm x 70cm, - Pictogramas, textos, setas e fundo azul em recorte de vinil adesivo de alta performance, nas cores indicadas, aplicadas diretamente na face anterior da chapa de aço. - Acabamento com aplicação de verniz PU. - Suportes das placas confeccionados em tubo de aço galvanizado na cor natural, com 2" de diâmetro x 3,5 metros de altura, com 02 chumbadores soldados na extremidade inferior.	UNITARIO (PLACA ACABADA 50 x 70cm INCLUINDO SUPORTE 350cm)	10Un
	PLACA DE FACHADA EM ALUCOBOND **(ANEXO 6)**	- Confecionada em chapa de alucobond nas cores indicadas no projeto -Estrutura em perfil de alumínio quadrado - Letras em chapa de aço galvanizada Altura da Letra: 20cm Profundidade da Letra: 3cm Fonte: Arial Brasão em Aço inox baixo relevo	25 x 16 cm	08UN
SINALIZAÇÃO INTERNA	PLACA SUSPENSA **(ANEXO 7)**	- Confecionada em chapa de alumínio 3mm; - Adesivo recortado à 2mm da borda; - Fixação com fio de nylon preso ao teto.	60 x 15 cm	30UN
	PLACA DE PORTA DE SALA **(ANEXO 8)**	- Confecionada em chapa de alumínio 2mm; - Adesivo recortado à 2mm da borda; - Fixação com adesivo.	35 X 9 cm	160UN
	PLACA DE PORTA BANHEIRO **(ANEXO 9)**	- Confecionada em chapa de alumínio 2mm; - Adesivo recortado à 2mm da borda; - Fixação com adesivo.	15x15 cm	50UN
SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	PLACA INDICATIVA DE SAIDA **(ANEXO 10)**	- Confecionada em chapa de alumínio 2mm; - Com setas fotoluminescentes - Adesivo recortado à 2mm da borda; - Fixação com adesivo.	25 x 16 cm	100UN
	PLACA DE EXTINTOR **(ANEXO 11)**	- Confecionada em chapa de alumínio 2mm; - Com setas fotoluminescentes - Adesivo recortado à 2mm da borda; - Fixação com adesivo.	26 x 17 cm	60UN

5.3. Além do material confeccionado(placas, adesivos e letreiros) deverá ser fornecido também todo material de fixação das placas e letreiros, tais como fitas adesivas dupla-face, parafusos, espaçadores, botões de acabamento e fios de nylon;**5.4.** A contratada deverá oferecer pelo menos 3(três) meses de garantia contra defeitos de fabricação de todo material fornecido.

5.5. O serviço objeto deste Termo se enquadra no **CATSER:5452(SIASG).**

6. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A contratada terá um prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados a partir do Pedido através da presente **Ata de Registro de Preços** para confecção e apresentação ao gestor do contrato, de todo o material especificado em cada Pedido da ARP;

6.2. Após aprovação do material pelo gestor do contrato, a contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis para entrega de todo material especificado em cada Pedido da ARP na sede do TRE-CE, sito na rua Jaime Benévolo, nº21, Centro em Fortaleza-CE;

6.3. Todo material poderá ser conferido e atestado pelo gestor de contrato no local de funcionamento da empresa ou no local de recebimento;

6.4. Caso sejam encontradas falhas no material apresentado e/ou entregue, será concedido um prazo de 03(três) dias úteis para sua correção;

6.5. A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre alterações na durabilidade, características e aspecto visual, respeitando-se os prazos de garantia.

7. PREÇO E CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1. A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução e entrega do objeto desta Licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e materiais, incluindo também todo material de fixação das placas e letreiros, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

ÍTEM	TIPO DE MATERIAL	TOTAL A SER REGISTRADO	PREÇO UNITÁRIO(R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	PLACA DE INAUGURAÇÃO **(ANEXO 1)**	8Un	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
02	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO **(ANEXO 2)**	20m2	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
03	ADESIVO VINÍLICO **(ANEXO 3)**	500M2	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
04	LETREIRO DE FACHADA **(ANEXO 4)**	150Un	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
05	ESTACIONAMENTO **(ANEXO 5)**	10Un	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
06	PLACA DE FACHADA EM ALUCOBOND **(ANEXO 6)**	08UN	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
07	PLACA SUSPENSA **(ANEXO 7)**	30UN	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
08	PLACA DE PORTA DE SALA **(ANEXO 8)**	160UN	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
09	PLACA DE PORTA BANHEIRO **(ANEXO 9)**	50UN	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
10	PLACA INDICATIVA DE SAIDA **(ANEXO 10)**	100UN	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
11	PLACA DE EXTINTOR **(ANEXO 11)**	60UN	**XXXXX,XX**	**XXXXXXX,XX**
	VALOR TOTAL(GLOBAL)			**XXXXXXXX,XX**

7.2 Para formulação da proposta de preços, as Licitantes deverão tomar como base, a planilha abaixo:

7.3. O critério de escolha de preços deverá ser o de **menor valor global,** para o objeto constante deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o contrato;

8.2. Informar, após assinatura do contrato, o endereço da sede da empresa, número de telefone, fax e correio eletrônico;

8.3. Comunicar ao gestor do contrato quando da diagramação das placas, para análise, vistoria e liberação para a fase de confecção;

8.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;

8.6. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiro ou ao patrimônio do TRE/CE;

8.7. Incluir na sua proposta, todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, deslocamento de funcionários, mão de obra e encargos sociais;

8.8. Fornecer aos funcionários envolvidos nos serviços, os Equipamentos de Segurança Individual, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

9.2. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.3 Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato;

9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias úteis subsequentes ao da realização dos serviços, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor de contrato;

10.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

10.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

11. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

11.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 6 desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5%(cinco por cento);

c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;

d) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2(dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.4. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.b, 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

11.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado[IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo**.**

12. VIGÊNCIA

12.1. Esta ARP terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

13.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.3. O gestor e fiscal do contrato deverá ser o servidor Nodge José Dantas Holanda e seu suplente o servidor Hamilton Brainer Pires.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2019.

Gladstone Façanha Barbosa Lima
Seção de Arquitetura e Engenharia – SAREN

Márcio Jucá Jereissati
Coordenador de Serviços Gerais do TRE/CE

De Acordo :

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

SUBANEXOS

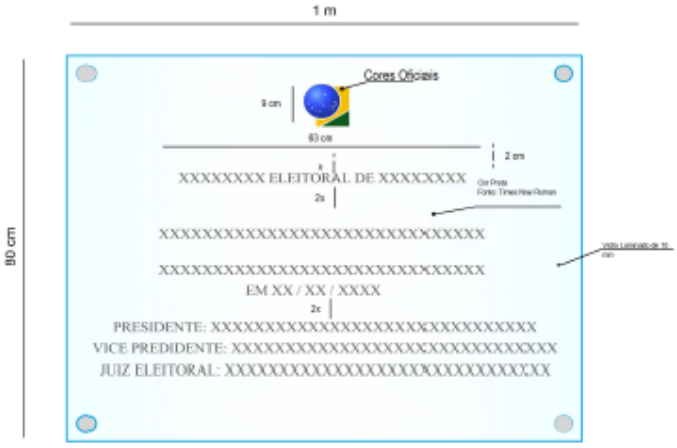

Quantidade: 1
- Confecionada em vidro laminado de 10 mm
- Texto em vinil de alta performance, recortado

- Placa distando 3cm da parede
- Texto remetido pela contratante no momento

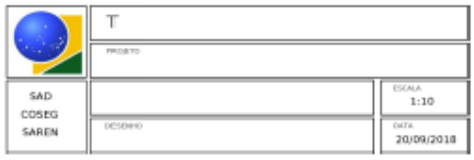

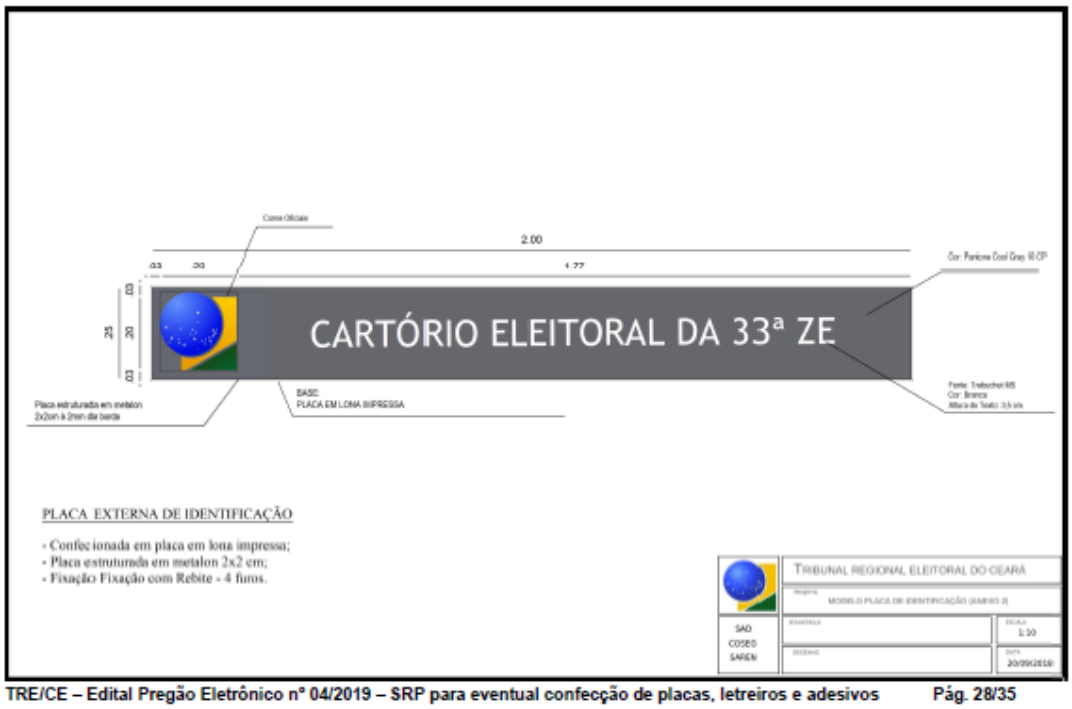

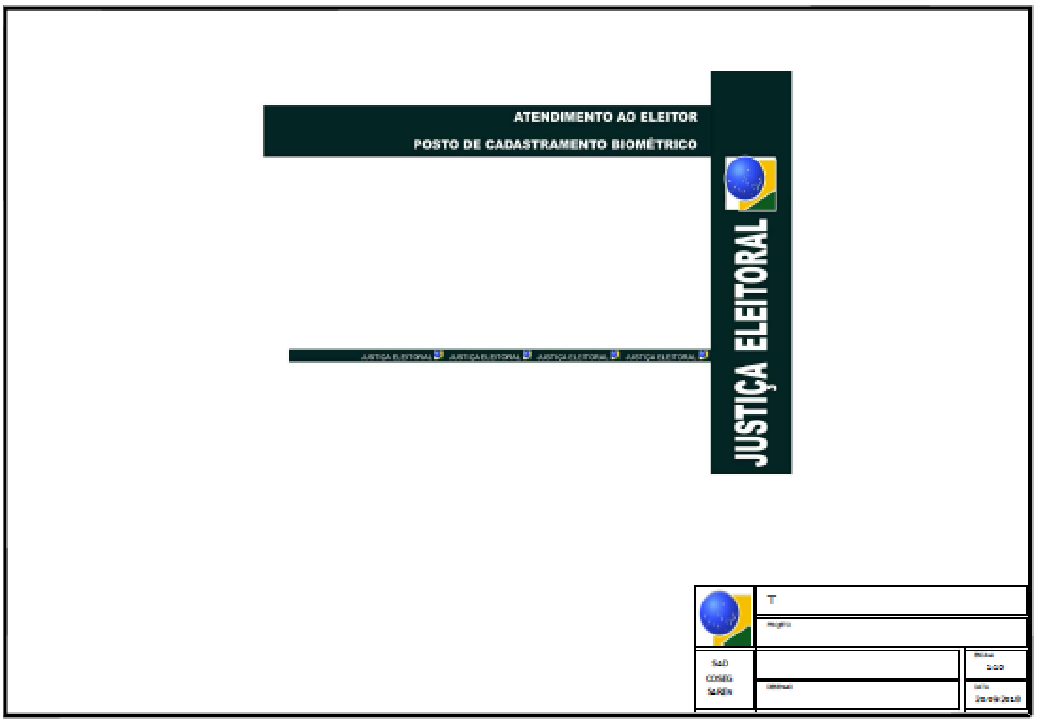

LETREIRO EXTERNO

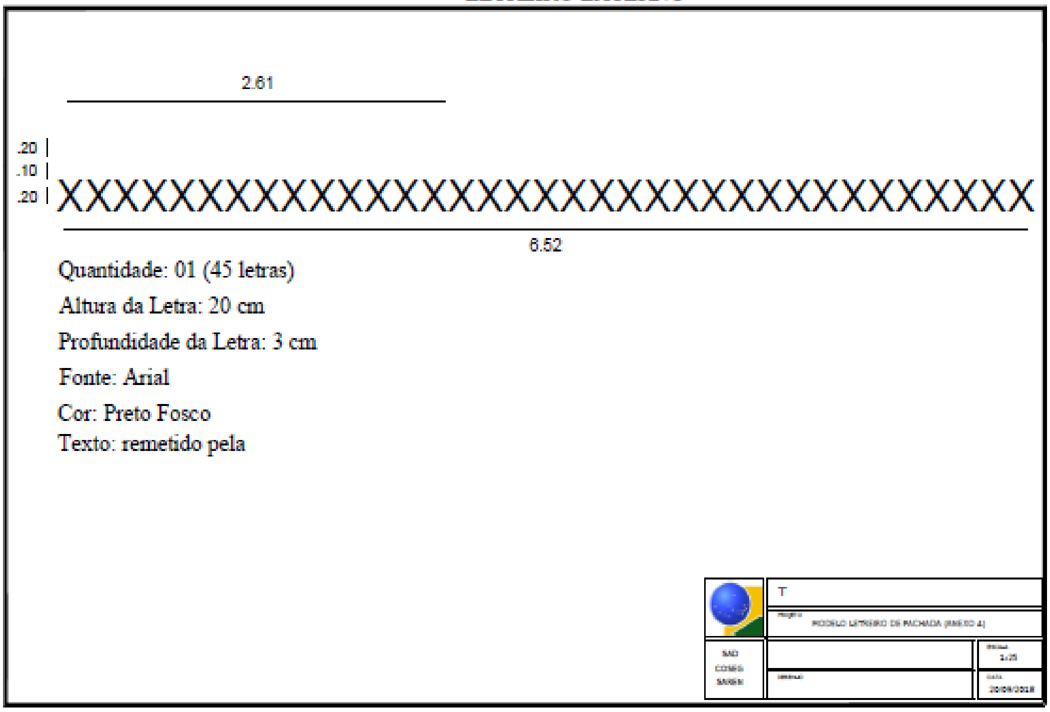

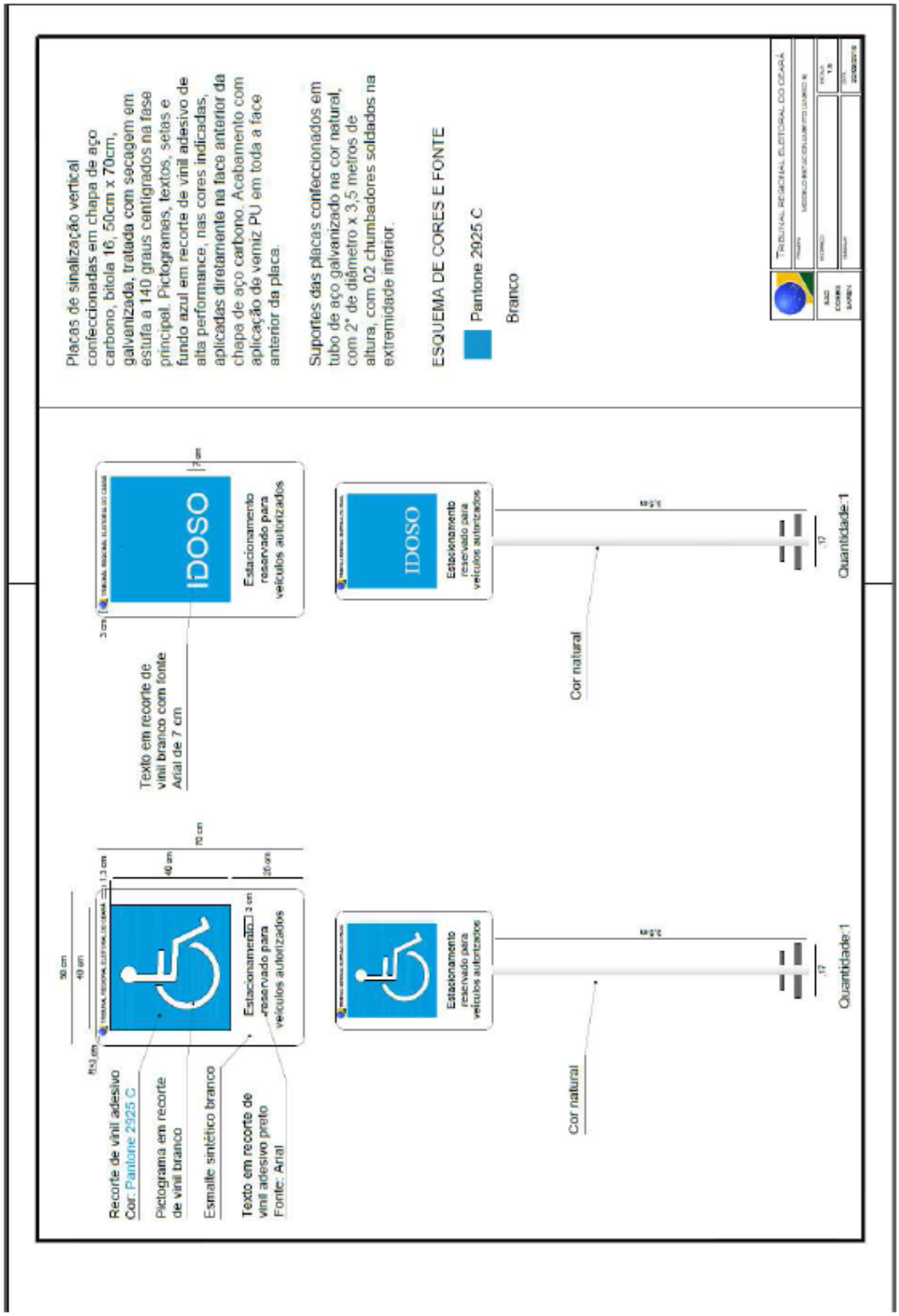
Placas de sinalização vertical confeccionadas em chapa de aço carbono, bitola 16, 50cm x 70cm, galvanizada, tratada com secagem em estufa a 140 graus centígrados na fase principal. Pictogramas, textos, setas e fundo azul em recorte de vinil adesivo de alta performance, nas cores indicadas, aplicadas diretamente na face anterior da chapa de aço carbono. Acabamento com aplicação de verniz PU em toda a face anterior da placa.
Suportes das placas confeccionados em tubo de aço galvanizado na cor natural, com 2" de diâmetro x 3,5 metros de altura, com 02 chumbadores soldados na extremidade inferior.
ESQUEMA DE CORES E FONTE
Pantone 2925 C
Branco
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
IDOSO
Estacionamento reservado para veículos autorizados
Texto em recorte de vinil branco com fonte Arial de 7 cm
Cor natural
Quantidade: 1
Recorte de vinil adesivo Cor: Pantone 2925 C
Pictograma em recorte de vinil branco
Esmalte sintético branco
Texto em recorte de vinil adesivo preto Fonte: Arial

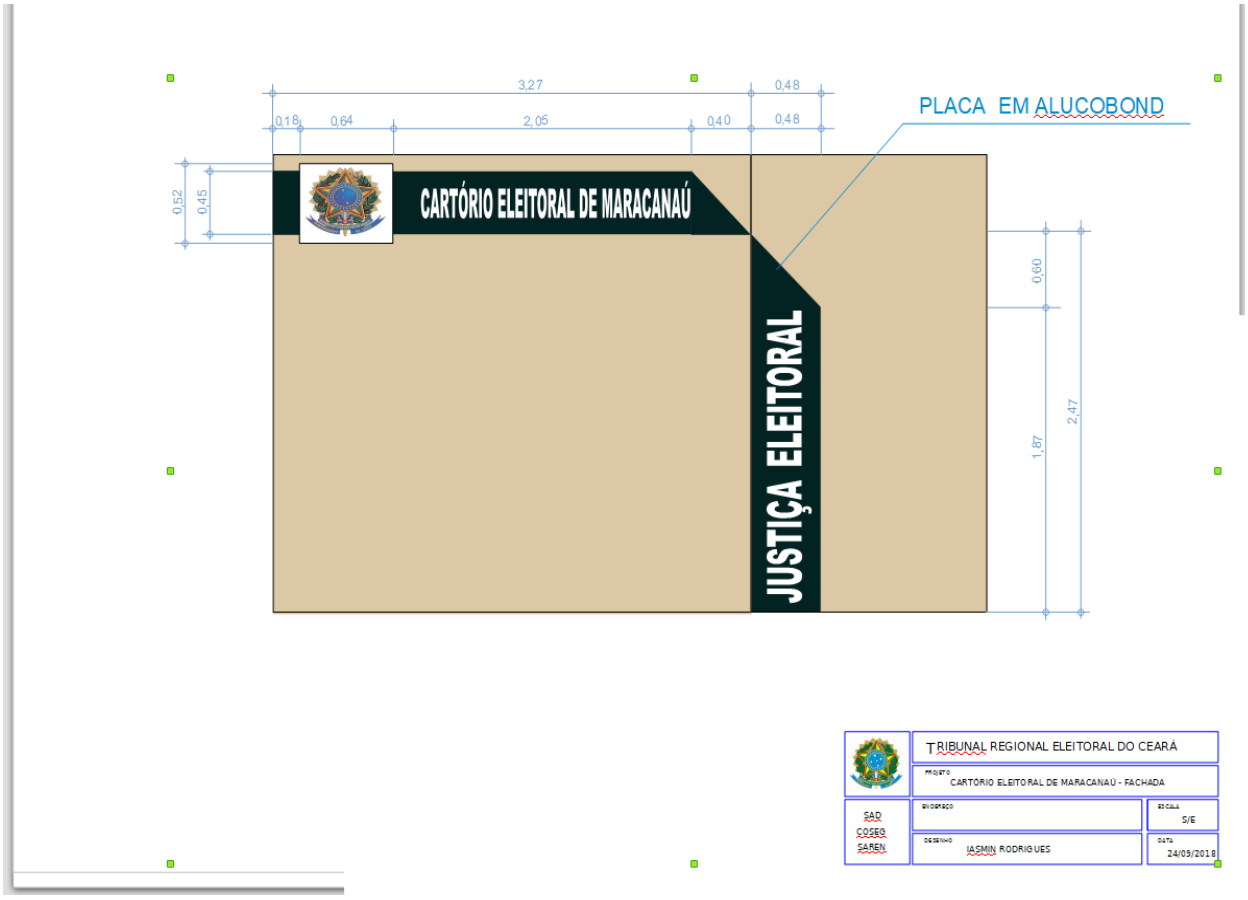
3,27
0,48
0,18
0,64
2,05
0,40
0,48
PLACA EM ALUCOBOND
0,52
0,45
CARTÓRIO ELEITORAL DE MARACANAÚ
JUSTIÇA ELEITORAL
0,60
1,87
2,47
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROJETO
CARTÓRIO ELEITORAL DE MARACANAÚ - FACHADA
SAD
COSEG
SAREN
ENDEREÇO
ESCALA
S/E
DESENHO
IASMIN RODRIGUES
DATA
24/09/2018

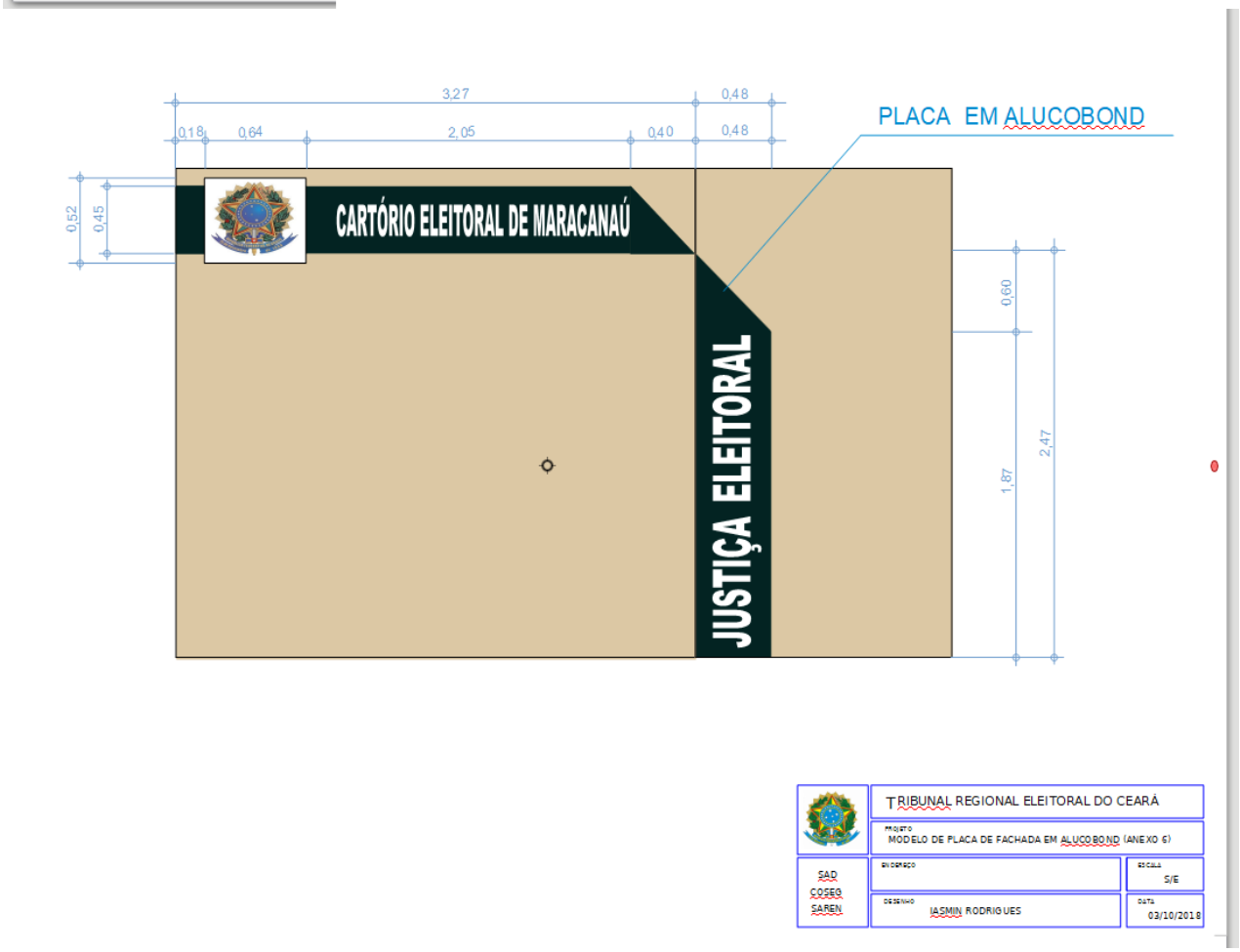
3,27
0,48
0,18
0,64
2,05
0,40
0,48
PLACA EM ALUCOBOND
0,52
0,45
CARTÓRIO ELEITORAL DE MARACANAÚ
JUSTIÇA ELEITORAL
0,60
1,87
2,47
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROJETO
MODELO DE PLACA DE FACHADA EM ALUCOBOND (ANEXO 6)
SAD
COSEG
SAREN
ENDEREÇO
ESCALA
S/E
DESENHO
IASMIN RODRIGUES
DATA
03/10/2018

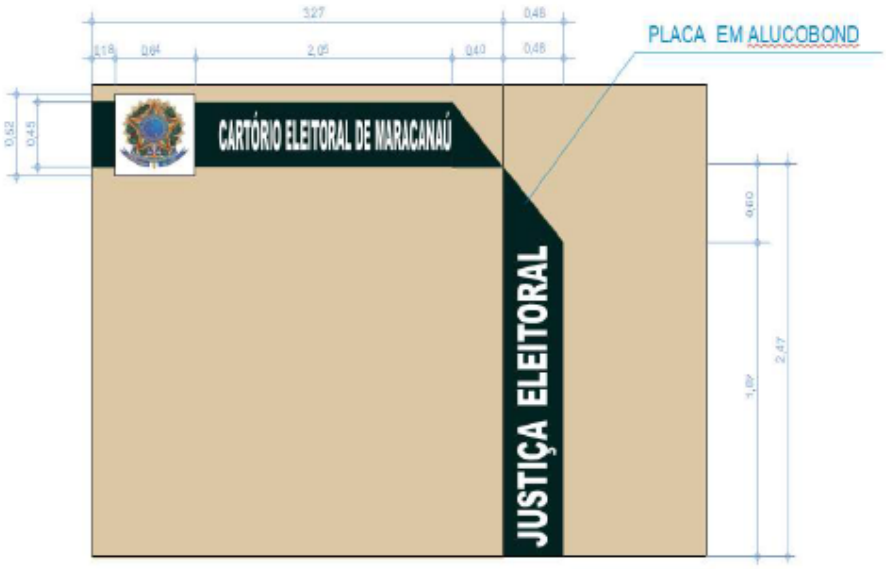
PLACA EM ALUCOBOND
CARTÓRIO ELEITORAL DE MARACANAÚ
JUSTIÇA ELEITORAL

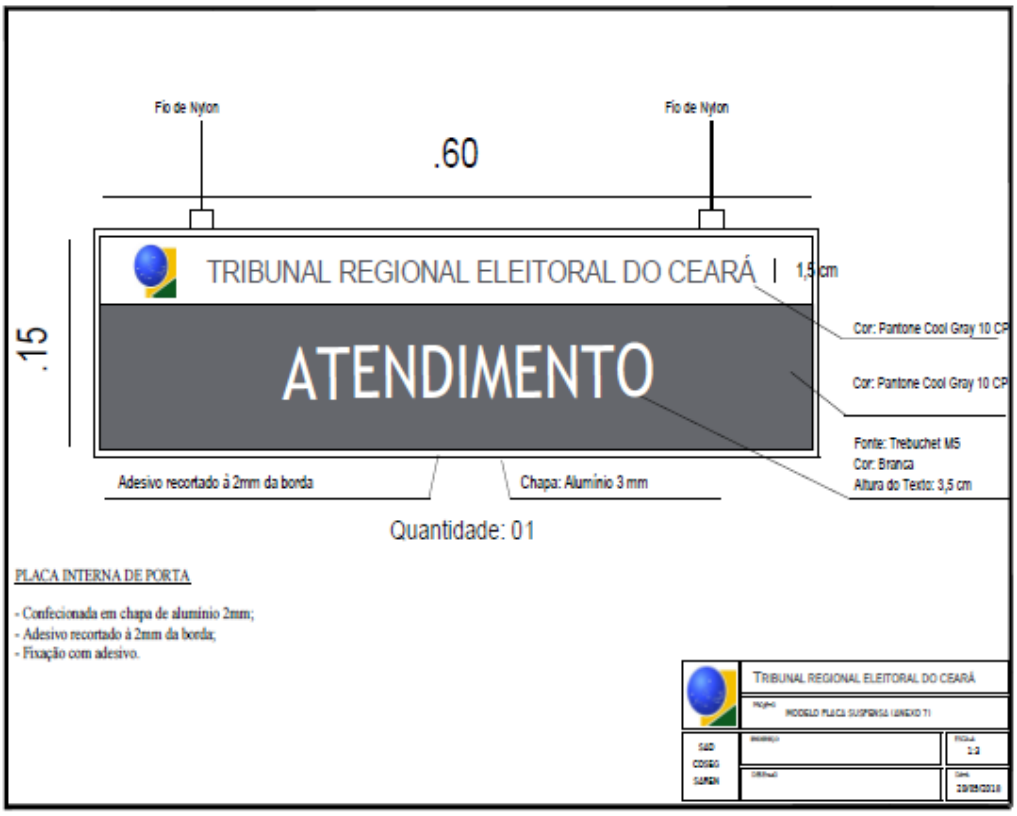
Fio de Nylon
Fio de Nylon
.60
.15
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
1,5 cm
ATENDIMENTO
Cor: Pantone Cool Gray 10 CP
Cor: Pantone Cool Gray 10 CP
Fonte: Trebuchet MS
Cor: Branca
Altura do Texto: 3,5 cm
Adesivo recortado à 2mm da borda
Chapa: Alumínio 3 mm
Quantidade: 01
PLACA INTERNA DE PORTA
- Confecionada em chapa de alumínio 2mm;
- Adesivo recortado à 2mm da borda;
- Fixação com adesivo.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
MODELO PLACA SUSPENSA (ANEXO T)
1:2

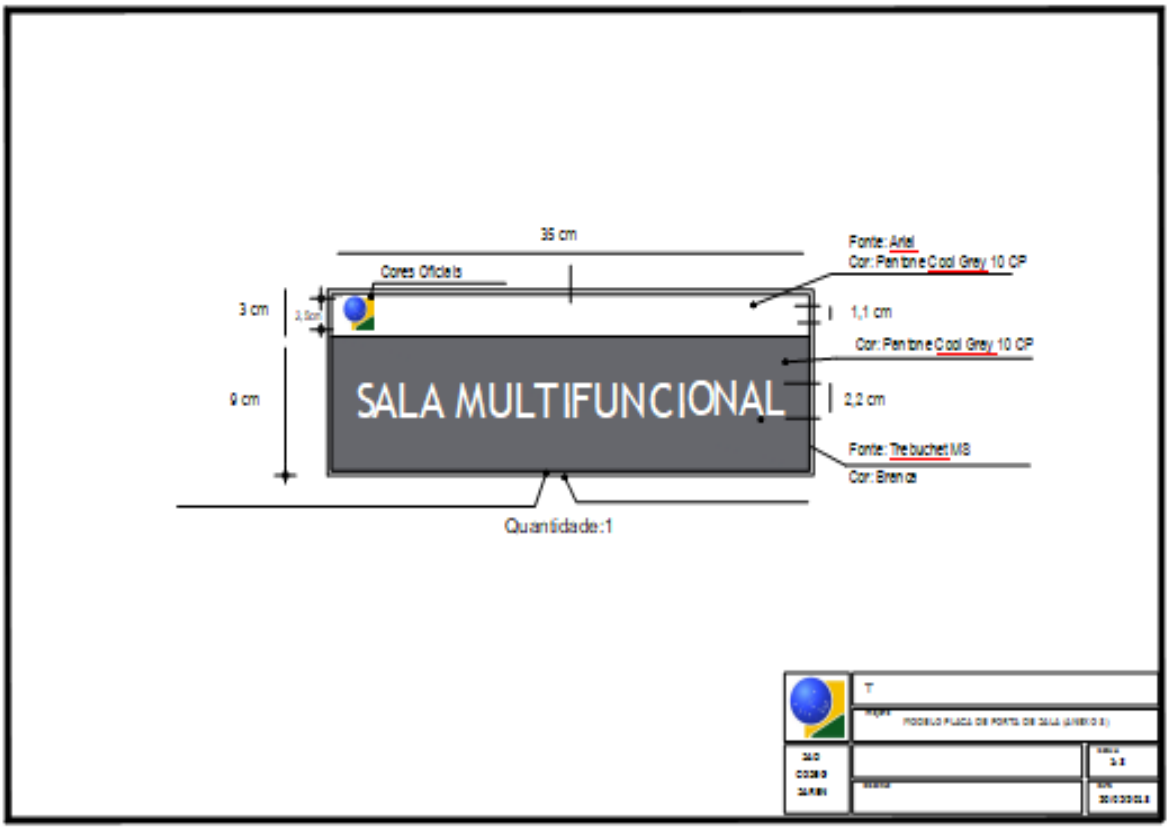
35 cm
Cores Oficiais
3 cm
9 cm
SALA MULTIFUNCIONAL
Fonte: Arial
Cor: Pantone Cool Grey 10 CP
1,1 cm
Cor: Pantone Cool Grey 10 CP
2,2 cm
Fonte: Trebuchet MS
Cor: Branco
Quantidade: 1

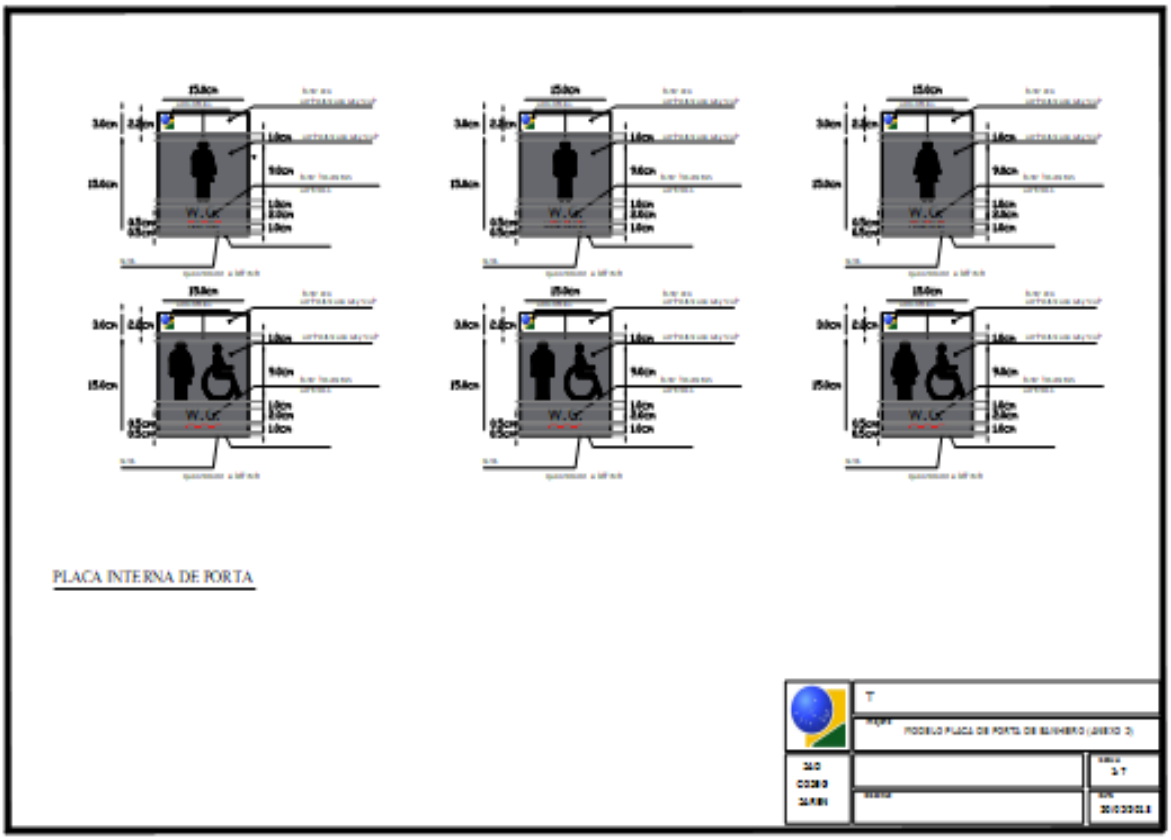
PLACA INTERNA DE PORTA

SAÍDA DE
EMERGÊNCIA
SAÍDA DE
EMERGÊNCIA
SAÍDA DE
EMERGÊNCIA

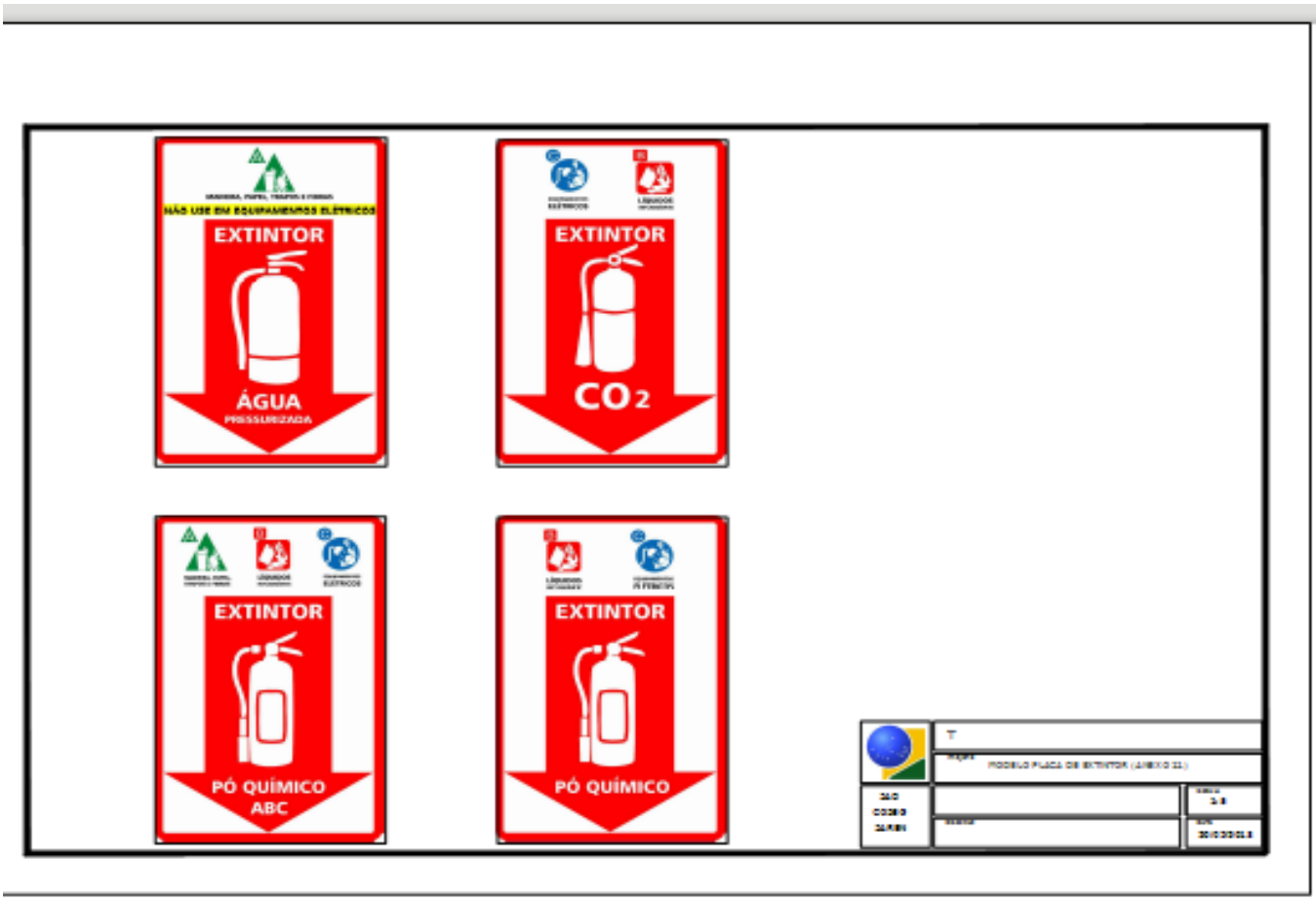
EXTINTOR
ÁGUA
PRESSURIZADA
EXTINTOR
CO2
EXTINTOR
PÓ QUÍMICO
ABC
EXTINTOR
PÓ QUÍMICO

ANEXO II DA ARP Nº 001/2019

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

TIPO DE PLACA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Placa de Inauguração	UN	8	R$ 700,00 (setecentos reais)
Placa de Identificação	m²	20	R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Adesivo vinílico	m²	500	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Letreiro de Fachada	UN	150	R$ 60,00 (sessenta reais)
Placa de Sinalização para Estacionamento	UN	10	R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais)
Placa de Fachada em Alucobond	UN	8	R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
Placa Suspensa	UN	30	R$ 98,00 (noventa e oito reais)
Placa de Porta de Sala	UN	160	R$ 29,81 (vinte e nove reais e oitenta e um centavos)
Placa de Porta de Banheiro	UN	50	R$ 21,00 (vinte e um reais)
Placa Indicativa de Saída	UN	100	R$ 23,00 (vinte e três reais)
Placa de Extintor	UN	60	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
PREÇO GLOBAL			R$ 73.999,60 (setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)